



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 485/2024

Processo Número: **16885/2024** | Data do Protocolo: 26/06/2024 17:12:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003400380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo as quermesses e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico Imaterial do Estado as quermesses, reconhecendo-as como manifestações de relevante interesse histórico, social e cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se quermesses, eventos festivos de caráter religioso e comunitário, tradicionalmente organizados por paróquias e comunidades católicas, igrejas de diversas matrizes, agremiações e associações comunitárias que envolvem atividades culturais, gastronômicas e recreativas, realizados nos meses de junho e julho.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e ao desenvolvimento de ações que visem à valorização e promoção dessas manifestações históricas, sociais e culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As quermesses são festas populares, geralmente organizadas por paróquias, comunidades, escolas ou associações e tem como objetivo promover a confraternização, arrecadar fundos sociais e preservar tradições culturais.

Suas origens estão ligadas às festas religiosas trazidas pelos colonizadores portugueses. Inicialmente, essas festas tinham um caráter estritamente religioso, e eram realizadas para celebrar santos católicos e arrecadar fundos para a manutenção das igrejas. Com o tempo, as quermesses evoluíram e se misturaram com outros elementos culturais adquirindo características únicas e regionais.

Além de seu valor histórico, as quermesses se tornaram eventos importantes no calendário cultural e social das comunidades. Elas servem não só como um meio de arrecadação de fundos para igrejas e causas sociais, mas também como uma forma de fortalecer os laços comunitários, preservando as tradições culturais e proporcionando entretenimento para todas as idades.

Vale ressaltar que, recentemente, a Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, reforça essa conexão ao reconhecer oficialmente as festas juninas e as quadrilhas juninas como uma manifestação da cultura nacional.

Dessa forma, as festas e quadrilhas juninas são agora protegidas e valorizadas como parte do patrimônio cultural imaterial do Brasil. Cada uma dessas tradições tem suas próprias características e esse conjunto de celebrações reflete a riqueza e a diversidade da cultura brasileira.

E justamente as quermesses que fornecem o ambiente para que ocorram as festas juninas e as quadrilhas juninas.

Portanto, reconhecer as quermesses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo é uma forma de valorizar e preservar estas tradições, incentivando a comunidade a fortalecer os laços comunitários, promovendo a identidade cultural do nosso povo.

Este Projeto de Lei visa garantir a preservação e a valorização dessas celebrações, assegurando sua continuidade e promovendo o reconhecimento de sua importância, além de fomentar o turismo cultural e religioso, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde são realizadas.





Paulo Fiorilo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **26/06/2024 16:35**

Checksum: **E7C120F5A1408B5FA9BC259004AC61FCFF975877F4B2FBD353B303D89224892E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.